

## **RESOLUÇÃO SES Nº 01 DE 2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre as diretrizes para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba.

**CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes que dela necessitam;

Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

Considerando o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º;

Considerando que Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando que o Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Considerando que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 184, de 3 de fevereiro de 2011, que dispões sobre o Programa de Farmácia Popular do Brasil, com a finalidade de viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Orientar sobre as Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas nos anexos desta Resolução.

Art. 2.º – Fica revogada a Resolução SES nº 004 /2014.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Municípios já contemplados, devem adequar os documentos em um prazo de 60 dias, sendo automaticamente desligados caso não apresentem os documentos exigidos nessa Resolução.

**Dr. Cláudio Pompeu Chagas Dias**  
Secretário da Saúde